

# **REGULAMENTO DA CASA-ABRIGO DO TALASNAL**

## **CAPITULO I** **UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 1.º**

A Casa-Abrigo do Talasnal – Serra da Lousã, destina-se a alojar todos os sócios do Clube de Campismo e Caravanismo de Coimbra (CCCC), seus familiares e bem assim todos os titulares da Licença de Campista Nacional (LCN), Licença de Campista Juvenil (LCJ), Licença de Montanheiro (LM) ou Carnet-Camping Internacional (CCI) quando à serra se deslocarem no exercício de desporto, turismo, recreio ou simples convívio.

a) Quando qualquer utente pretender fazer-se acompanhar de qualquer convidado, que não pertença ao seu agregado familiar, (cônjuge e filhos, menores de 14 anos) terá de indica-lo na ficha de inscrição.

b) O documento de identificação ficará cativo, aquando da entrega das chaves, obrigando-se o utente a entrega-las na semana seguinte à caducidade da sua permanência, sendo em caso contrário responsável pelo pagamento da importância total das inscrições pelo espaço de tempo que tiver as chaves em seu poder.

### **Artigo 2.º**

Devem todos os utentes responsabilizar-se solidariamente pela higiene e limpeza da Casa-Abrigo, mantendo-a limpa durante e após o seu uso.

### **Artigo 3.º**

Todos os equipamentos da Casa-Abrigo terão uso colectivo, por parte dos respectivos utentes.

### **Artigo 4.º**

As chaves da Casa-Abrigo poderão ser levantadas na sede do CCCC, aquando da marcação da mesma, ou na Lousã em local a combinar, mas só mediante o documento de marcação.

### **Artigo 5.º**

A confecção das refeições deve ser feita exclusivamente na banca da cozinha ou na sala da lareira.

### **Artigo 6.º**

O número de beliches não limita o de utentes, devendo os excedentes usar material apropriado, após autorização da Direcção.

### **Artigo 7.º**

Entre as 0 e as 7 horas a Casa-Abrigo estará em silêncio.

### **Artigo 8.º**

Nos quartos é absolutamente proibido fumar, ou utilizar aparelhos de som.

Artigo 9.º

É totalmente interdita a permanência de animais na Casa-Abrigo.

**CAPITULO II**  
**TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 10.º

A taxa de inscrição por utente e por dia (0 às 24 horas) é a seguinte:

<b>Sócios, Averbados e titulares de Licença Juvenil (LJ)</b>	<b>3,50 €</b>
Titulares de <b>Licença de Campista Nacional (LCN)</b> ou <b>Licença de Montanheiro (LM)</b>	<b>5,50€</b>
Titulares de <b>Carnet Camping International (CCI)</b>	<b>7,50 €</b>
<b>Acompanhantes</b>	<b>7,50 €</b>

No acto de marcação da Casa-Abrigo, será paga uma caução de 5,00€ por utente, que será descontada no valor total da estada. Ou em caso de desistência, reverterá a favor do CCCC, como indemnização.

a) Os menores de 10 anos, estão isentos do pagamento de taxas, tendo todavia que ser inscritos por razões de lotação.

b) De todas as taxas que venham a ser cobradas, por serviços ou indemnizações, será passado recibo aquando da entrega das chaves.

Artigo 11.º

O não cumprimento do artigo anterior ou prova de falsas declarações no impresso de inscrição, implica o uso de sanções, que para além do impedimento da continuação da frequência, estão sujeitos ao preceituado nos estatutos do CCCC e no regulamento da LCN e LM.

**CAPITULO III**  
**HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA**

Artigo 12.º

Sem prejuízo do preceituado no art.º 2º, deverão os utentes manter limpa a Casa-Abrigo, utilizando para o efeito os utensílios e recipientes existentes, dando aos detritos o destino que mais se aconselhe, cremando-os ou depositando-os, devidamente embalados, nos contentores junto à eira.

Artigo 13.º

Apesar de existirem na Casa-Abrigo duas lareiras, o clube não se compromete no fornecimento de lenha para as mesmas.

#### Artigo 14.º

No caso de dano, perda ou consumo, de objectos pertencentes à Casa-Abrigo, deverá o seu causador, substituí-los por outros da mesma espécie e valor, ou pagar ao CCCC uma indemnização correspondente aos prejuízos ou gastos, que vierem a ser apurados.

#### Artigo 15.º

O CCCC, procederá por meios próprios ou por via de outrem, quando o entender necessário, à verificação, fiscalização e cumprimento do preceituado neste regulamento.

#### Artigo 16.º

A falta de observância das normas deste regulamento, deverá ser participada pelo utente ao CCCC, no documento de controle.

#### Artigo 17.º

Quando os utentes abandonarem temporariamente ou definitivamente a Casa-Abrigo, deverão observar o seguinte;

- a) Apagar todas as instalações de queima (lenha, gás ou outras).
- b) Desligar a água e a luz eléctrica, socorrendo-se da torneira de segurança e do quadro geral.
- c) Fechar todas as portas e janelas, deixando-as devidamente trancadas.
- d) Passar em revista todas as instalações da Casa-Abrigo, certificando-se de que no seu interior não ficou qualquer pertence ou resíduo que altere a boa ordem para futura utilização.

#### Artigo 18.º

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direcção do CCCC.

§ Único) Nunca será recusada a admissão, no caso de acidente ou devido às más condições climatéricas a sócios e titulares de LCN, LM, LJ e CCI.

#### Artigo 19.º

O CCCC declina toda a responsabilidade por qualquer acidente ocorrido durante a ocupação das instalações.

Coimbra, Fevereiro 2007

A Direcção